



#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Exmo(a).Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_/2016

Declara como Patrimônio Cultural Material do Município da Serra, a Ponte João Pereira Loureiro, localizada no Distrito de Nova Almeida.

**Art. 1º** Fica a Ponte João Pereira Loureiro, localizada em Nova Almeida, declarada Patrimônio Cultural Material do Município da Serra, devendo fazer parte do acervo cultural.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de Fevereiro de 2016

Marcos Tongo

Vereador - PSB



### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

# ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Vereador Marcos Tongo

### **Justificativa**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; A Ponte João Peirera Loureiro, também conhecida como Ponte Velha, localizada em Nova Almeida, foi construída no ano de 1939 e simboliza o marco inicial das inúmeras transformações urbanas sofridas pela cidade.

Tendo isso em foco, é visível sua importância histórica e cultural para o munícipio e por este motivo não pode ser negligenciada de maneira nenhuma.

Assim, a nossa Lei Orgânica nos dá ferramentas para agir no sentido de zelar pelo patrimônio cultural e histórico municipal, quais sejam:

Art. 210 - É competência do Município:

I- Proteger os documentos, **as obras** e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, **os monumentos**, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (grifo nosso)

[...]

**Art. 213** – Constitui patrimônio cultural municipal os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor paisagístico, artístico, arqueológicos, paleontológico, ecológico e cientifico.

[...]

Além dos artigos supracitados, o artigo 99, inciso II da Lei Orgânica Municipal, diz que compete ao vereador, com a sansão do prefeito, proteger os documentos, **obras** e outros bens de **valor histórico**, artístico e cultural, os



### **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Vereador Marcos Tongo

monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município.

Portanto, entendo pertinente a apresentação deste projeto para incluir a Ponte Velha no acervo municipal como patrimônio cultural material, ela merece a devida atenção, pois é impossível imaginar o distrito de Nova Almeida sem ela.

Hojea ponte encontra-se bastante deteriorada, correndo o risco de ruir, além de não possuir iluminação adequada, sendo evitada por cidadãos de bem e frequentada por bandidos, algo deve ser feito com urgência a fim de que se reverta esse quadro.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente projeto.

Marcos Tongo

Vereador - PSB